



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 531

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar ao funcionário apesentado LAZARO ROSA DA SILVA, a importância equivalente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e demais acessórios compreendendo Correção Monetária e Juros de Mora, relativo ao período de Junho de 1968 a Dezembro de 1973, não recolhidos em tempo hábil ao Banco Nacional de Habitação.

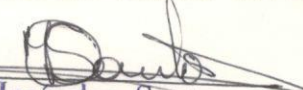
Artigo 2º - Para ocorrer as despesas da presente Lei, fica aberto no atual orçamento um Crédito Especial no valor de Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzados), e com a seguinte classificação orçamentária.

06.00	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
06.03	<u>Divisão dos Serviços de Utilidades Pública</u>	
	Serviço de "bastecimento de água	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.9.0	Despesas Diversas de Custeio	
3.1.9.2	Despesas de Exercícios anteriores .....	Cr\$ 5.000,00
	Total .....	Cr\$ 5.000,00
		=====

Artigo 3º - Servirá como recurso as Despesas da presente lei, o Superavit Financeiro do Balanço encerrado em 31 de Dezembro de 1985.

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 16 de Julho de 1986

  
Ozório José dos Santos  
Prefeito Municipal